NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.215 DE 31/10/2000

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRAS COM A ASSOCIAÇÃO VENETA LA BELLA ITÁLIA

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de comodato pelo período de 10 (dez) anos, com a **ASSOCIAÇÃO VENETA LA BELLA ITÁLIA,** inscrita no CGC/MF sob nº 02.588.020/0001-50, com sede nesta cidade de Canoinhas, para a utilização por esta, de uma área de terras com 1.212,50m² (hum mil, duzentos e doze metros e cinqüenta decímetros quadrados), sendo esta área divida em duas partes , uma com 810,00m², pela frente com o lado ímpar da rua Frei Menandro Kamps, na extensão de 26,50 metros lineares; por outro lado com a Rua Joaquim de Paula Vieira, na extensão de 25,10 metros lineares, por outro lado com terras de Guilherme Roeder Filho, na extensão de 36,00 metros lineares e pelos fundos com a Prefeitura Municipal pelo Arroio do Monjolo, na extensão de 28,50 metros lineares, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 22.110, de propriedade da Prefeitura do Município de Canoinhas e a área de 402,50m² pertencente ao Loteamento de Herdeiros de Victor Soares de Carvalho, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob os nºs 7.227 e 7.228.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, destina-se única e exclusivamente para a construção sede, museu, restaurante e local recreativo.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico, obedecerá o seguinte cronograma;

I - o início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - o término da construção, bem como o funcionamento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei;

III - O prazo para conclusão do projeto será de 4 (quatro) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4° - Findo o prazo previsto no Art. 1°, e tendo a Comodatária implantado integralmente o projeto constante do Art. 2°, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a doação e a competente escrituração da área descrita no artigo primeiro.

Parágrafo único - Sendo extinta ou modificada a Associação, o imóvel e as benfeitorias reverterão automaticamente ao Município, sem nenhum ônus.

Art. 5° - Durante o prazo do contrato, a contar da data de formalização do comodato, o imóvel constante do Art. 1° não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista.

Art. 6° - Ocorrendo a rescisão do comodato, as benfeitorias deverão ser retiradas pela comodatária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, 31 de outubro de 2000

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 31/10/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças